



# Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA – ESTADO DE SÃO PAULO

**CABO RENATO ABDALA**, Vereador desta Casa Legislativa vem, mui respeitosamente a presença de Vossa Excelência com fundamento no Decreto-Lei Federal nº 201/67, requerer a Vossa Excelência, que declare **EXTINTO** o mandato do Vice-Prefeito **LUIZ FERNANDO GÓES LIÉVANA**, nomeado interinamente para exercer o cargo de Superintendente da Superintendência de Água, Esgotos e Meio Ambiente – SAEV AMBIENTAL, conforme Decreto nº 20.107, de 23 de fevereiro de 2026, publicado no Diário Oficial do Município no dia 23 de fevereiro de 2026, Edição nº 2558A, pelos fatos e motivos a seguir expostos:

## DOS FATOS

- Conforme se pode observar no Decreto nº 20.107, de 23 de fevereiro de 2026, publicado no Diário Oficial do Município no dia 23 de fevereiro de 2026, Edição nº 2558A o Senhor Prefeito **JORGE AUGUSTO SEBA**, nomeou o Vice-Prefeito **LUIZ FERNANDO GÓES LIÉVANA** para exercer o cargo de Superintendente Interino da Superintendência de Água, Esgotos e Meio Ambiente – SAEV AMBIENTAL.

- Acontece que a referida nomeação e posse efetiva do Vice-Prefeito violou os art. 55, incisos II e III e art. 64 da Lei Orgânica do Município cuja previsão se descreve abaixo:

*Art. 55. O Prefeito e o Vice-Prefeito não poderão, desde a posse*

*sob pena de perda do cargo:*

**II - aceitar ou exercer cargo, função ou emprego remunerado inclusive os de que seja demissível “ad nutum”, nas entidades constantes do inciso anterior ressalvada a posse em virtude de concurso público;**

**III - ser titular de mais de um cargo ou mandato eletivo;**





# Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

*Art. 64. Os Secretários Municipais e cargos equiparados farão declaração pública de bens, no ato da posse e no término do exercício do cargo, que serão publicadas no Diário Oficial Eletrônico do Município, e terão as mesmas proibições e impedimentos estabelecidos nesta Lei Orgânica para os Vereadores, enquanto permanecerem em suas funções.*

***Parágrafo único. As proibições e impedimentos estabelecidos neste artigo aplicar-se-ão também aos Superintendentes de Autarquias Municipais e Dirigentes de Fundações Municipais.***

- Válido ressaltar que o cargo de Superintendente da SAEV AMBIENTAL, não é mais equiparado ao cargo de Secretário Municipal (Agente Político), conforme se pode observar após o advento da Lei Complementar nº 513, de 12 de dezembro de 2023 (Anexo I) ao qual, também segue orientação do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

- Entretanto, a vedação exposta na Lei Orgânica do Município é taxativa e independe do Vice-Prefeito estar **recebendo ou não remuneração** para o exercício do cargo de Superintendente Interino da SAEV AMBIENTAL.

- Com isso a nomeação e posse no mencionado cargo pelo Vice-Prefeito que inclusive se tornou **pública e notória** sem se desincompatibilizar do cargo e ao ter a presença do mesmo como Superintendente Interino na Sessão Ordinária desta Casa Legislativa, realizada no dia 23 de fevereiro do ano corrente, afronta os artigos mencionados da Lei Orgânica do Município, devendo assim, ser declarado **EXTINTO** pela Presidência da Câmara o seu mandato, **independente de deliberação do Plenário**, conforme prevê o art. 6º, inciso III e Parágrafo único do Decreto-Lei Federal nº 201/67, que assim diz:

***Art. 6º Extingue-se o mandato de Prefeito, e, assim, deve ser declarado pelo Presidente da Câmara de Vereadores, quando:***

***I - ....***

***III - Incidir nos impedimentos para o exercício do cargo estabelecidos em lei, e não se desincompatibilizar até a posse, e, nos casos supervenientes, no prazo que a lei ou a Câmara fixar.***

***Parágrafo único. A extinção do mandato independe de deliberação do plenário e se tornará efetiva desde a declaração do fato ou ato extintivo pelo Presidente e sua inserção em ata.***

- Conforme o entendimento doutrinário e jurisprudencial **extinção declaratória** supramencionada incide sobre o Vice-Prefeito por **simetria lógica** considerando a natureza do cargo e ainda mais pelo fato deste ter exercido efetivamente a função de Prefeito Municipal, durante os afastamentos do Senhor Prefeito JORGE AUGUSTO SEBA.





# Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

- Diante do impedimento previsto na Lei Orgânica do Município torna-se inevitável a declaração da extinção do mandato do Vice-Prefeito, para que não haja omissão e prevaricação por parte da Presidência da Câmara.

## DO PEDIDO

Ante o exposto requer-se a Vossa Excelência com fundamento na Lei Orgânica do Município e Decreto-Lei Federal nº 201/67, que seja declarado extinto o mandato do Vice-Prefeito **LUIZ FERNANDO GÓES LIÉVANA**.

Votuporanga, 25 de fevereiro de 2026.

**CABO RENATO ABDALA**  
Vereador

